



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Montes Claros, 22 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO Nº : ADENDO AO PU PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SEI Nº :		
Licenciamento Ambiental		1370.01.0013710/2021-58		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação		CONDICIONANTE(S): nº 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 16.
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:
-		01263/2017/002/2017		DEFERIDO
EMPREENDEDOR:	PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A		CNPJ:	23.842.888/0002-96
EMPREENDIMENTO:	PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10		CNPJ:	23.842.888/0002-96
MUNICÍPIO:	PIRAPORA		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):	LAT/Y	8.075.490	LONG/X	508.445
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitaiá
UPGRH:	SF6: Bacia dos rios Jequitaiá e Pacuí		SUB-BACIA: Córrego Marambaia	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
E-02-06-2	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA			3
E-02-04-6	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			0
E-02-03-8	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA 1			1
Responsável técnico:			REGISTRO:	
Limiar Consultoria e Projetos Ltda/Rogério Yukio Susuki – Diretor Técnico da Consultoria			50983 - CTF/ 188596/D - CREAM-MG	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA

Técnico: Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental	1.149.831-8	
Técnico: Warlei Souza Campos		
Jurídico:		
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, por meio do Processo Administrativo (PA) 01263/2017/002/2017, obteve a Licença de Operação – LO nº 21/2017 para o empreendimento PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10 , localizado no município de Pirapora. A licença foi aprovada pelo Superintendente da SUPRAM NM, conforme parecer único nº 0875426/2017, em 31/08/2017, sendo publicada em diário oficial em 05/09/2017.

O empreendimento exerce as atividades de usina solar fotovoltaica, subestação e linha de transmissão. O referido empreendimento está localizado na zona rural do município de Pirapora.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal do empreendimento (usina solar fotovoltaica) foi classificada como CLASSE 3.

2. DISCUSSÃO

Em 11/04/2023 foi protocolado no SEI documento 640045662 requerimento para alteração das condicionantes acima elencadas as quais serão discutida abaixo quanto à pertinência ou não do referido pedido de exclusão.

2.1.Solicitações/Justificativas e Parecer

Condicionante nº 2 - " Apresentar relatório sobre o andamento da construção das casas dos colonos a serem realocados, com cronograma de execução, bem como comprovação da efetiva participação destes no planejamento da construção dos imóveis" - **Prazo:** 60 dias após a emissão da LO - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Condicionante atendida tempestiva e satisfatoriamente. Em 06/11/2017, a Pirapora X protocolou nesta Superintendência, o relatório comprobatório da construção das casas dos colonos (Protocolo nº R0283700/2017).

PARECER

Não há necessidade de exclusão da referida condicionante devido ao fato da mesma ter sido cumprida, pois ao final da licença o marco deste cumprimento será informado e, caso realmente tenha sido cumprida, assim será indicado no âmbito da análise do cumprimento das condicionantes. Neste sentido, não há necessidade desta exclusão. Caso o empreendedor entenda necessário poderá apenas informar no âmbito dos relatórios anuais o protocolo em que se deu este atendimento.

Condicionante nº03 - "Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê)" - **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Informa que conforme Termo de Compensação firmado foi apresentado um

PTRF para plantio de 8.875 mudas de Pequi, Ipê Amarelo e Caraíba. Distribuídas em três áreas. As áreas 01 e 02 informa que o cronograma foi cumprido. Mas, a área 03 passou por um processo de alteração aprovado pelo órgão ambiental em função de Servidão de passagem de Linha de Transmissão Alta Tensão. Neste sentido, foi firmado um novo Termo de Compromisso com PTRF e monitoramento por mais 5 anos da nova área 03 previsto para finalização em até 2027. O empreendedor relatou dificuldades no plantio e manutenção das mudas e solicitou a exclusão da condicionante 03 e o cancelamento do Termo de Compromisso assinado e solicitou a homologação da opção alternativa de recolhimento de taxas parciais referente ao plantio das mudas conforme Lei 20.308/2012 para o déficit de mudas a ser executado. Conforme informado cerca de 4.714 mudas.

PARECER

Considerando que foi firmado um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com as obrigações legais de plantio de mudas nas proporções definidas no PTRF, considerando se tratar de uma obrigação de execução já em andamento, considerando que tal opção poderia ter sido requerida antes da assinatura do Termo de Compromisso em execução e que tal procedimento, após a assinatura não há precedentes. A equipe técnica da SUPRAM -NM opta por manter a condicionante.

Condicionante nº04 - "Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final do mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico com descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies que foram plantadas para compor a cortina arbórea". **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Condicionante atendida tempestiva e satisfatoriamente. Todas as atividades de plantio, manutenção e monitoramento da cortina arbórea foram executadas conforme Projeto Técnico de Implantação de Cortina Arbórea aprovado por esta Superintendência, cujo cronograma previa atividades de manutenção até o 5º ano após plantio, prazo completado no 21/02/2022.

PARECER

Considerando que o Projeto Técnico previa o acompanhamento da cortina arbórea pelo prazo de 5 anos. Considerando que a cortina arbórea está atualmente formada e exercendo sua função. Entendemos ser **viável a exclusão** da referida condicionante.

Condicionante nº 05 - " Executar o cercamento e instalação de placas de identificação na área proposta para compensação das espécies Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê). Apresentar relatório fotográfico para comprovação à SUPRAM-NM ". **Prazo:** 60 dias após a emissão da LO - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Condicionante atendida tempestiva e satisfatoriamente. Em 18/12/2017, a Pirapora X apresentou o relatório de implantação do cercamento e instalação das placas de identificação das áreas de compensação e cortina arbórea (Protocolo nº R0313433/2017). As evidências de conservação das placas de identificação estão sendo apresentadas nos relatórios anuais de Área de Compensação e Cortina Arbórea, protocoladas anualmente junto à SUPRAM-NM.

PARECER

Não há necessidade de exclusão da referida condicionante devido ao fato da mesma ter sido cumprida, pois ao final da licença o marco deste cumprimento será informado e, caso realmente tenha sido cumprida, assim será indicado no âmbito da análise do cumprimento das condicionantes. Caso o empreendedor entenda necessário poderá apenas informar, no âmbito dos relatórios anuais, o protocolo em que se deu este atendimento.

Condicionante nº06 - "Apresentar plano de monitoramento do córrego Marambaia, com pontos de coleta de água à montante e jusante do referido córrego, em relação às usinas solares, para as variáveis de sólidos totais dissolvidos e turbidez. Tal plano deverá conter a observação visual dos diques e caixas de passagem do projeto de drenagem, quanto ao acúmulo de sedimentos, pontos de monitoramento nas grotas secas e previsão de apresentação de relatórios, ao final de cada estação chuvosa. Atentar, na elaboração do plano,

para a área de baixada na Reserva Legal (coordenadas 17° 24' 30''O e 44° 53' 56''S) ". **Prazo:** 60 dias após a emissão da LO - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Condicionante atendida tempestiva e satisfatoriamente. Em 06/11/2017, a Pirapora X protocolou nesta Superintendência o Plano de Monitoramento do Carreamento de Sólidos (Protocolo nº R0283700/2017).

PARECER

Não há necessidade de exclusão da referida condicionante devido ao fato da mesma ter sido cumprida, pois ao final da licença o marco deste cumprimento será informado e, caso realmente tenha sido cumprida, assim será indicado no âmbito da análise do cumprimento das condicionantes. Caso o empreendedor entenda necessário, poderá apenas informar, no âmbito dos relatórios anuais, o protocolo em que se deu este atendimento.

Condicionante nº07 - "Executar plano de monitoramento de carreamento de sólidos para o córrego Marambaia, descrito na condicionantes nº 6 deste parecer, conforme cronograma de execução apresentado" . **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Operação - **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de alteração da periodicidade e dos parâmetros de monitoramento. Através dos dados obtidos durante os monitoramentos realizados na fase de operação, (2017 até o presente período), conforme Laudo de Carreamento de Sólidos (Anexo 1), pôde-se constatar que as estruturas de contenção instaladas nas áreas internas do empreendimento apresentam excelentes resultados no amortecimento da erosão pluvial no local do empreendimento e em seu entorno, mesmo com a ocorrência de precipitações intensas no mês de fevereiro de 2021 (402 mm) e dezembro de 2021 (277 mm), ao mesmo tempo em que estão conseguindo evitar o escoamento de material sólido de dentro para fora dos limites do empreendimento, evitando um possível assoreamento no córrego Marambaia, ficando evidente o eficaz funcionamento das estruturas implantadas no empreendimento.

No que tange ao monitoramento das grotas e os processos erosivos em seu entorno, é possível afirmar que todas as 10 grotas no entorno do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora apresentam boa estabilidade geotécnica. Tais resultados são provenientes da própria dinâmica erosiva natural do ambiente, não tendo influência do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora no aumento do intemperismo e erosão no ambiente e nas grotas em seu entorno. A reserva legal RL01 também apresentou ótima estabilidade geotécnica, posto que não foram encontrados nenhum indício de erosão em seu solo e nem de acúmulo de água. Quanto à qualidade da água do Córrego Marambaia, a concentração de sólidos dissolvidos totais, a concentração de sólidos suspensos totais e a concentração de turbidez, todas apresentaram resultados constantes ao longo dos meses de monitoramento bem abaixo dos limites máximos permitidos pelo padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, indicando não somente que a qualidade da água do córrego Marambaia está boa, no que se refere a esses dados físico-químicos, como também não é identificado aumento de concentração que tenha sido por influência do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora. Diante disso, solicitamos a esta Superintendência a revisão da condicionante citada, para que o período de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora seja realizado através de campanhas sazonais, uma no período seco (junho) e uma no período chuvoso (dezembro), visando a continuidade do referido programa, sem que haja prejuízo no levantamento dos dados. Ainda, com base nas justificativas acima, ratificado no Laudo de Carreamento de Sólidos, solicitamos a esta autarquia a exclusão dos monitoramentos no Córrego Marambaia e do carreamento de sólidos para as grotas secas e área de reserva Legal da Fazenda Marambaia.

PARECER

O empreendedor solicita a retirada do monitoramento das grotas secas, reserva legal, bem como do córrego Marambaia, uma vez que alega haver ao longo dos últimos anos (2017-2023) uma estabilidade quanto a existência de processos erosivos nestes locais, bem como pelos parâmetros físicos avaliados no córrego supracitado, enquadrando o mesmo em classe I para estes critérios físicos analisados. Considerando a análise do último relatório apresentado que comprova essas justificativas. Considerando, ainda, a relação direta entre a manutenção das estruturas de drenagem internas sobre a possibilidade de carreamento de sólidos para estas grotas e curso d'água, entendemos ser viável a exclusão de tais monitoramentos, devendo o empreendedor realizar apenas o monitoramento direto das estruturas de drenagem internas, semestralmente (seca e chuva), apresentando relatórios anuais das mesmas. Assim,

somos pelo **deferimento do pedido de alteração** da referida condicionante, ficando a condicionante com o seguinte texto: "Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". Prazo: Vigência da LO.

Condicionante nº09 - "Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e ictioфаuna, incluindo métodos de monitoramento específicos para mamíferos de pequeno porte, além de observar todas as complementações solicitados na emissão da AMF, emitida para Licença de Instalação". **Prazo:** Vigência da LO - **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de adaptação à nova versão do Plano de Monitoramento de Fauna. Motivado pela análise técnica dos dados consolidados no período de 2017 a 2021, correspondentes às atividades executadas durante a fase de operação, a atual consultoria, ECOA Ambiental, apresentou o Programa de Monitoramento de Fauna, cuja revisão metodológica, apresentada e discutida em reuniões junto a esta autarquia, encontra-se em anexo para análise, aguardando-se um parecer final.

PARECER

Foi apresentada a solicitação para a retirada de métodos invasivos no monitoramento da fauna, com a proposta das seguintes alterações no programa: retirada da metodologia de redes de neblina para monitoramento das classes de avifauna e quirópteros, retirada das armadilhas de queda (pitfalls) para monitoramento da herpetofauna e retirada das armadilhas de captura viva (live traps) para pequenos mamíferos. Para tanto foi apresentado o histórico de monitoramento, o qual conclui que a retirada destes métodos mais invasivos não prejudicará o curso do monitoramento, uma vez que a maior parte das espécies levantadas o foram por meio dos métodos não invasivos ao longo do período de monitoramento (2017 até 2023). Com isso, fica bastante claro que não haverá prejuízo no monitoramento ao retirar esses métodos, além do mais, a utilização de métodos menos invasivos é benéfica para o melhor manejo dos animais silvestre já que causam menos stress ao espécimes porventura coletados. Assim, somos **favoráveis ao pedido de alteração** da condicionante que passa a ter a seguinte redação: "**Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e ictioфаuna, incluindo avaliação específica para a fauna ameaçada, conforme plano de monitoramento de fauna apresentado por meio do protocolo SEIMG! nº 64004574**". **Prazo:** Vigência da LO"

Condicionante nº 10 - "Apresentar projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento, em parceria com instituições científicas capacitadas para sua elaboração". **Prazo:** Em até 4 anos - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Condicionante atendida tempestiva e satisfatoriamente. Em 31/08/2021, a Pirapora X protocolou nesta Superintendência o Plano de Manejo de Fauna Ameaçada de Extinção (Protocolo nº 34567067).

PARECER

A condicionante previa apresentar projeto, o que, segundo o protocolo apresentado, foi feito tempestivamente, considerando a condicionante atendida. Neste sentido, similarmente às outras condicionantes consideradas atendidas pelo empreendedor, **não é necessário excluir** uma condicionante considerada atendida, mas tão somente informar seu cumprimento quando da análise de condicionantes impostas na renovação da licença ambiental.

Condicionante nº 11 - "Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais". **Prazo:** Início em até 6 meses a partir da apresentação do projeto, se estendendo durante a vigência da licença de operação, conforme cronograma de execução. - **Pedido:**

Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Conferir mais objetividade aos programas ambientais previstos no licenciamento, evitando a disponibilização de informações em duplicidade. De acordo com o Plano de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada de Extinção, serão atendidos quatro programas ambientais, sendo eles: Programa de Monitoramento da Fauna Ameaçada de Extinção; Programa de Educação e Conscientização Ambiental da Fauna Ameaçada; Programa de Atividades de Extensão para Instituições de Ensino; e Programa de Sinalização. Com relação ao Programa da Fauna Ameaçada de Extinção, temos que a metodologia utilizada para o levantamento de campo é a mesma apresentada no Programa de Monitoramento de Fauna, sendo, inclusive, o mesmo período de coleta (semestralmente) e malha amostral, cujos dados do levantamento são apresentados no relatório do Programa de Monitoramento de Fauna, como pode ser observado no Relatório Semestral da Fase I (Protocolo nº 34609072). Diante do exposto, solicitamos a esta Superintendência a exclusão da apresentação do Programa de Monitoramento da Fauna Ameaçada de Extinção do relatório do Plano de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada de Extinção, protocolado anualmente, de maneira a evitar informações em duplicidade, visto que o mesmo continuará a ser encaminhado no escopo do relatório do Programa de Monitoramento de Fauna. Em virtude da justificativa acima, solicitamos a exclusão da apresentação do Programa de Educação e Conscientização Ambiental da Fauna Ameaçada do relatório do Plano de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada de Extinção, visto que as ações realizadas no âmbito do programa citado serão apresentadas no PEA e PCS.

PARECER

É de fundamental importância a continuidade do monitoramento da fauna ameaçada de extinção, com avaliação de sua diversidade, abundância, distribuição e deslocamento no espaço-tempo, de modo a melhor avaliar o impacto do empreendimento sobre estas espécies vulneráveis. No entanto, considerando o princípio da economia processual, entende-se que será mais eficaz a inclusão deste tópico no âmbito do programa de monitoramento de fauna sem, no entanto, suprimir as análises específicas para a fauna ameaçada no âmbito do referido programa. Portanto, **somos pela exclusão desta condicionante, com a devida inclusão da obrigação do monitoramento de espécies ameaçadas no âmbito da condicionante nº 9**, que trata do programa geral para monitoramento da fauna.

Condicionante nº 12 - "Apresentar plano específico para afugentamento da fauna de grande e médio portes que adentrem a área da usina, a qual se encontra cercada com tela, de modo a impactar o mínimo possível esses animais. Indicar pontos de passagem de animais no perímetro da usina." **Prazo:** 60 dias após a emissão da LO - **Pedido:** Exclusão.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de revisão tendo em vista a fase atual do empreendimento. O plano de afugentamento não se aplica a atual fase do empreendimento (operação) e, diante da melhoria das cercas de todo Complexo Fotovoltaico, não houve registros de animais silvestres de grande e médio portes dentro do site, conforme já citado no atendimento da condicionante nº 6, Relatório de 60 dias (Protocolo nº R0283700/2017). Além disso, é válido salientar que, caso algum animal silvestre de médio e grande porte venha adentrar no site, o empreendimento possui Autorização de Manejo de Fauna para realizar a coleta, captura e transporte do mesmo, bem como parceria com médico veterinário para suporte à fauna silvestre oriundas das atividades de operação.

PARECER

A ideia inicial com a inclusão desta condicionante era garantir o correto afugentamento de animais que porventura viessem a adentrar ao parque solar, uma vez que, durante o processo de licenciamento, com as cercas já instaladas, foram avistados indivíduos da espécie *Rhea americana* (EMA) dentro do empreendimento. No entanto, mesmo na fase atual do empreendimento, é possível a ocorrência de outras espécies de aves ou mesmo outros animais, as quais, deverão ser corretamente conduzidas para fora do parque solar, seja por captura e soltura em locais adequados, seja por meio de afugentamento. Assim a existência de um plano visa garantir que este afugentamento se dará de forma adequada, conforme prevê a legislação. Ademais, a condicionante previa, tão somente, a apresentação deste plano, o que foi cumprido. No entanto, para melhor adequar a referida condicionante iremos **propor a alteração da mesma** de modo a garantir a correto afugentamento, caso seja necessário, ficando o novo texto da seguinte forma: **"Em caso de avistar animais silvestres no interior do empreendimento, que não tenham possibilidade de**

se deslocar sozinho para áreas externas ao mesmo, o empreendedor deverá anotar a ocorrência e realizar a captura, transporte e soltura, conforme prevê a legislação ambiental vigente, apresentando, dentro dos relatório anuais, os procedimentos adotadas". Prazo: Vigência da LO.

Condicionante nº 13 - "Continuar com as ações do programa de educação ambiental e comunicação social, observando a inclusão das seguintes ações: - Estender as oficinas de educação ambiental a outras escolas do município, bem como aumentar a carga horária do curso oferecido e abordar temas de interesse local como o rio São Francisco, Veredas, dentre outros temas, conforme demanda da secretaria de educação do município. - Tornar as visitas aos moradores do entorno (em especial colonos e moradores das margens da estrada UNIAGRO) mais regulares, durante o período de obras, de modo a esclarecer as principais dúvidas e evitar conflitos futuros. - No âmbito das ações de comunicação social incluir as redes sociais, na internet, como meio de informação da população de Pirapora e região a respeito das ações do empreendimento". **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação - **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de revisão tendo em vista a fase atual do empreendimento. A ação sugerida na condicionante nº 13 do PU nº 0875426/2017, "Tornar as visitas aos moradores do entorno (em especial colonos e moradores das margens da estrada UNIAGRO) mais regulares, durante o período de obras, de modo a esclarecer as principais dúvidas e evitar conflitos futuros.", vem sendo prontamente atendida, de acordo com o descrito no escopo do Programa de Comunicação Social, entretanto, é válido salientar que o empreendimento não mais se encontra em período de obras, como citado na condicionante, não havendo assim, transtornos recorrentes relacionados a poeira, ruídos e grande fluxos de veículos, aos moradores como na fase de instalação. Além disso, os colonos foram relocados para uma área mais distante do empreendimento, reduzindo assim os contratempos causados aos mesmos.

PARECER

Considerando todas as ações descritas no âmbito do programa de comunicação social, bem como a fase atual do empreendimento, a equipe da URA NM entende ser razoável e **concorda com a alteração** do texto da condicionante proposta pelo empreendedor. Assim, o texto ficará da seguinte forma: "Continuar com as ações do programa de educação ambiental e comunicação social, observando a inclusão das seguintes ações: - Estender as oficinas de educação ambiental a outras escolas do município, bem como aumentar a carga horária do curso oferecido e abordar temas de interesse local como o rio São Francisco, Veredas, dentre outros temas, conforme demanda da secretaria de educação do município. - No âmbito das ações de comunicação social incluir as redes sociais, na internet, como meio de informação da população de Pirapora e região a respeito das ações do empreendimento". **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação.

Condicionante nº16 - "Apresentar relatório de desativação/desmobilização do canteiro de obras informando, além das ações de remoção executadas, os destinos dos resíduos e instalações utilizados no canteiro." - **Prazo:** 30 dias após a desativação do canteiro de obras. - **Pedido:** Exclusão

Justificativas Apresentadas: Justificativas Apresentadas: Condicionante atendida tempestiva e satisfatoriamente. Em 18/06/2019, a Pirapora X protocolou nesta Superintendência Relatório de Desmobilização do Canteiro de Obras, Item 4.5 do 3º Relatório Semestral de Atividades (Protocolo nº 086398/2019). Cabe salientar que o protocolo corresponde a Fase III, entretanto, o atendimento a condicionante também é válido para as Fases I e II, visto que o canteiro de obras foi utilizado nas três fases do empreendimento.

PARECER

Não há necessidade de exclusão da referida condicionante devido ao fato da mesma ter sido cumprida, pois ao final da licença o marco deste cumprimento será indicado e, caso realmente tenha sido cumprida, assim será indicado no âmbito da análise do cumprimento das condicionantes. Neste sentido, não há necessidade desta exclusão. Caso o empreendedor entenda necessário poderá apenas informar no âmbito dos relatórios anuais o protocolo em que se deu este atendimento.

Anexo II e Relatórios dos Programas

Justificativas Apresentadas: A Pirapora X solicita a alteração da periodicidade da entrega dos Relatórios dos Planos e Programas Ambientais, em atendimento às condicionantes da LO da Fase I e III, para anual, como vem sendo cumprido na Fase II, de acordo com Pareceres Técnicos de Licença Ambiental Simplificada nº 0297035/2018, 0297756/2018 e 0297914/2018.

Atualmente os protocolos das Fases I e III são realizados semestralmente, em períodos distintos, entretanto, entende-se que, a entrega em periodicidade anual reunirá maiores ações, compilação de dados, o que tornará mais evidente as ações realizadas pelo empreendedor no que diz respeito às medidas mitigadoras, com a demonstração dos resultados das ações consolidadas no empreendimento. Outro motivo se dá também, pelo fato de algumas medições e manutenções realizadas no empreendimento serem feitas de forma anual.

PARECER

Esta equipe da URA NM entende não haver prejuízo com a alteração da periodicidade da entrega dos relatórios de forma anual, uma vez que facilitará a gestão das informações e compilação de dados. No entanto, aqueles monitoramentos que são feitos de forma a se avaliar efeitos de sazonalidade, deverão continuar sendo coletados, conforme descritos nos cronogramas dos programas analisados e deferidos juntamente com a licença ambiental. desta forma **somos pela alteração** das entregas dos relatórios, uma única vez, de forma anual.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Como já informado acima no parecer, o empreendimento Pirapora X Energias Renováveis S.A. obteve licença de operação (número de certificado 21/2017), para as atividades de “Usina Solar Fotovoltaica”, “Subestação de energia elétrica” e “Linhas de transmissão de energia”, publicada em 05/09/2017.

Em 11/04/2023, o empreendimento solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0013710/2021-58 (documento SEI nº 64004566), exclusão das condicionantes nºs 02, 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 16 e alteração das condicionantes nºs 07, 09, 13 e relatórios dos programas.

A exclusão ou alteração das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão e alteração das condicionantes, foram tempestivos os pedidos de alteração e exclusão cujo cumprimento se daria durante toda a vigência da licença de operação.

A solicitação de alteração/exclusão das condicionantes 02, 05, 06 e 10 não foi acatada, uma vez que as mesmas já foram tempestivamente cumpridas.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes, com base em situações verificadas no decorrer da vigência da licença.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Uma vez que a licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (atual URA NM), é da mesma a competência para julgamento do presente pedido.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere, conforme tabela abaixo, as alterações/exclusões das seguintes das condicionantes do Parecer Único do processo nº 0875426/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LO 021/2017 do empreendimento PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10.

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Prefer URA NM	Texto Após Alterações Aprovadas
02	Apresentar relatório sobre o andamento da construção das casas dos colonos a serem realocados, com cronograma de execução, bem como comprovação da efetiva participação destes no planejamento da construção dos imóveis" - Prazo: 60 dias após a emissão da LO	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	MANTÉM O ORIGINAL
03	Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê).	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	MANTÉM O ORIGINAL
04	"Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final do mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico com descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies que foram plantadas para compor a cortina arbórea". Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação	EXCLUSÃO	FAVORÁVEL	Considerando que o Projeto Técnico previa o acompanhamento da cortina arbórea pelo prazo de 5 anos. Considerando que a cortina arbórea está atualmente formada e exercendo sua função. Entendemos ser viável a exclusão da referida condicionante.
05	Executar o cercamento e instalação de placas de identificação na área proposta para compensação das espécies Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê). Apresentar relatório fotográfico para comprovação à SUPRAM-NM ". Prazo: 60 dias após a emissão da LO	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	MANTÉM O ORIGINAL

06	<p>Apresentar plano de monitoramento do córrego Marambaia, com pontos de coleta de água à montante e jusante do referido córrego, em relação às usinas solares, para as variáveis de sólidos totais dissolvidos e turbidez. Tal plano deverá conter a observação visual dos diques e caixas de passagem do projeto de drenagem, quanto ao acúmulo de sedimentos, pontos de monitoramento nas grotas secas e previsão de apresentação de relatórios, ao final de cada estação chuvosa. Atentar, na elaboração do plano, para a área de baixada na Reserva Legal (coordenadas 17° 24' 30''O e 44° 53' 56''S)". Prazo: 60 dias após a emissão da LO</p>	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	MANTÉM O ORIGINAL
07	<p>"Executar plano de monitoramento de carreamento de sólidos para o córrego Marambaia, descrito na condicionantes nº 6 deste parecer, conforme cronograma de execução apresentado". Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>"Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". Prazo: Vigência da LO.</p>
09	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e ictioфаuna, incluindo métodos de monitoramento específicos para mamíferos de pequeno porte, além de observar todas as complementações solicitadas na emissão da AMF, emitida para Licença de Instalação". Prazo: Vigência da LO</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e ictioфаuna, incluindo avaliação específica para a fauna ameaçada, conforme plano de monitoramento de fauna apresentado por meio do protocolo SEIMG! nº 64004574". Prazo: Vigência da LO</p>

10	Apresentar projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento, em parceria com instituições científicas capacitadas para sua elaboração". Prazo: Em até 4 anos	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	MANTÉM O ORIGINAL
11	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais". Prazo: Início em até 6 meses a partir da apresentação do projeto, se estendendo durante a vigência da licença de operação, conforme cronograma de execução.	EXCLUSÃO	FAVORÁVEL	CONDICIONANTE SERÁ EXCLUÍDA
12	Apresentar plano específico para afugentamento da fauna de grande e médio portes que adentrarem a área da usina, a qual se encontra cercada com tela, de modo a impactar o mínimo possível esses animais. Indicar pontos de passagem de animais no perímetro da usina." Prazo: 60 dias após a emissão da LO	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	CONDICIONANTE SERÁ ALTERADA PARA O SEGUINTE TEXTO: " Em caso de avistar animais silvestres no interior do empreendimento, que não tenham possibilidade de se deslocar sozinho para áreas externas ao mesmo, o empreendedor deverá anotar a ocorrência e realizar a captura, transporte e soltura, conforme prevê a legislação ambiental vigente, apresentando, dentro dos relatório anuais, os procedimentos adotadas". Prazo: Vigência da LO. "

13	<p>"Continuar com as ações do programa de educação ambiental e comunicação social, observando a inclusão das seguintes ações: - Estender as oficinas de educação ambiental a outras escolas do município, bem como aumentar a carga horária do curso oferecido e abordar temas de interesse local como o rio São Francisco, Veredas, dentre outros temas, conforme demanda da secretaria de educação do município. - Tornar as visitas aos moradores do entorno (em especial colonos e moradores das margens da estrada UNIAGRO) mais regulares, durante o período de obras, de modo a esclarecer as principais dúvidas e evitar conflitos futuros. - No âmbito das ações de comunicação social incluir as redes sociais, na internet, como meio de informação da população de Pirapora e região a respeito das ações do empreendimento".</p> <p>Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>"Continuar com as ações do programa de educação ambiental e comunicação social, observando a inclusão das seguintes ações: - Estender as oficinas de educação ambiental a outras escolas do município, bem como aumentar a carga horária do curso oferecido e abordar temas de interesse local como o rio São Francisco, Veredas, dentre outros temas, conforme demanda da secretaria de educação do município. - No âmbito das ações de comunicação social incluir as redes sociais, na internet, como meio de informação da população de Pirapora e região a respeito das ações do empreendimento".</p> <p>Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação</p>
16	<p>"Apresentar relatório de desativação/desmobilização do canteiro de obras informando, além das ações de remoção executadas, os destinos dos resíduos e instalações utilizados no canteiro." - Prazo: 30 dias após a desativação do canteiro de obras.</p>	EXCLUSÃO	CONTRÁRIO	MANTÉM O ORIGINAL
<p>ANEXO II e periodicidade Relatórios dos Programas</p>	<p>solicita a alteração da periodicidade da entrega de todos os Relatórios dos Planos e Programas Ambientais para anuais</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>ENTREGA DOS RELATÓRIOS DOS PROGRAMAS PASSA A SER ANUAL, NO ENTANTO AS COLETAS/ATIVIDADES QUE FORAM DESENVOLVIDAS EM PERÍODOS MENORES NÃO PODERÃO SER ALTERADOS.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 22/01/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80746381** e o código CRC **53FEFE22**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n.º 13/2024

Montes Claros, 22 de janeiro de 2024.

Assunto: Deferimento/indeferimento dos pedidos de alteração/exclusão de condicionantes.

Empreendimento: PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10

CNPJ: 23.842.888/0002-96

PA N.º: SIAM 01263/2017/002/2017

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0013710/2021-58].

Ilma. Sra. Amanda Moraes Lima,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do pedido de alteração das condicionantes **n.º 07, n.º 09, n.º 13 e do ANEXO II e periodicidade Relatórios dos Programas, DEFERIMENTO** da solicitação de exclusão das condicionantes **n.º 04 e n.º 11** e **INDEFERIMENTO** da solicitação de exclusão das condicionantes **n.º 02, n.º 3, n.º 05, n.º 06, n.º 10, n.º 12 e n.º 16** do Parecer Único do processo (n.º SIAM 0875426/2017), conforme justificativas apresentadas no Adendo 4 (SEI n.º 80746381) em anexo.

Observação: a condicionante 12 não foi excluída, mas foi alterada para o seguinte texto: "**Em caso de avistar animais silvestres no interior do empreendimento, que não tenham possibilidade de se deslocar sozinho para áreas externas ao mesmo, o empreendedor deverá anotar a ocorrência e realizar a captura, transporte e soltura, conforme prevê a legislação ambiental vigente, apresentando, dentro dos relatório anuais, os procedimentos adotadas**". Prazo: Vigência da LO."

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 22/01/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80765548** e o código CRC **FA4BC675**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013710/2021-58

SEI nº 80765548

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

23/01/2024 16:01:22

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

mariana.barreto@edf-re.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0013710/2021-58 PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10

Mensagem:

Prezados,

Segue Adendo 4 (SEI nº 80746381) e ofício 13 (80765548) referentes ao DEFERIMENTO do pedido de alteração das condicionantes nº 07, nº 09, nº 13 e do ANEXO II e periodicidade Relatórios dos Programas, DEFERIMENTO da solicitação de exclusão das condicionantes nº 04 e nº 11 e INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão das condicionantes nº 02, nº 3, nº 05, nº 06, nº 10, nº 12 e nº 16 do Parecer Único do PA Nº: SIAM 01263/2017/002/2017.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
URA NM/FEAM

Anexos:

Adendo_80746381.html
Oficio_80765548.html